



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N. 003/2022

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 071/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TIO HUGO E A EMPRESA NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELLI.

O **MUNICÍPIO DE TIO HUGO-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 04.207.638/0001-59, com sede na Rua Venezuela, 285, , neste ato representado(a) pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. **GILSO PAZ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Localidade de Linha Machado, Interior, neste Município de Tio Hugo-RS, portador do CPF 000.886.930-82, doravante denominada **CONTRATANTE**, e empresa **NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELLI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.814.016/0001-87, sediada no Acesso BR 282, Plínio Arlindo de Nes 6911, Bairro Trevo, Cep 89.815-290, na Cidade de Chapecó-SC, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Gisele dos Santos, portadora do CPF nº 037.326.939-02, tendo em vista o que consta no Processo nº 2022.003/0036 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 003/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de Gêneros Alimentícios para merenda escolar, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

EMPRESA: NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELLI					
CNPJ: 07.814.016/0001-87					
ENDEREÇO: Acesso BR 282, Plínio Arlindo de Nes 6911, Bairro Trevo, Cep 89.815-290, na Cidade de Chapecó-SC					
REPRESENTANTE: Gisele dos Santos					
E-MAIL:				gerencia@nutrisc.com.br	
TEL.: (49 33284718)					
ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	AMIDO DE MILHO	80	UN	7,25	580,00
04	BANHA SUÍNA	30	UN	25,00	750,00



05	BISCOITO DOCE TIPO MARIA	350	PAC	5,65	1.977,50
06	CACAU EM PÓ	250	UN	8,50	2.125,00
010	COCO RALADO	100	PAC	5,55	555,00
011	CREME DE LEITE	150	UN	3,30	495,00
012	EXTRATO DE TOMATE	250	UN	3,00	750,00
013	FARINHA DE MILHO MEDIA	100	KG	4,00	400,00
014	FARINHA DE TRIGO	100	PAC	18,79	1.879,00
016	FERMENTO QUIMICO	150	UN	6,48	972,00
017	LEITE EM PÓ	500	KG	40,00	20.000,00
020	MACARRÃO PARAFUSO	200	PAC	2,94	588,00
021	MACARRÃO ESPAGUETE	100	PAC	2,89	289,00
022	MARGARINA	100	UN	7,20	720,00
025	ORÉGANO	30	PAC	8,68	260,40
026	POLVILHO AZEDO	200	PAC	5,80	1.160,00
028	SAGU	100	PAC	6,00	600,00
030	VINAGRE DE MACA	100	UN	3,30	330,00
037	CARNE BOVINA MOIDA	600	KG	25,00	15.000,00
038	CARNE BOVINA DE 1ª SEM GORDURA	600	KG	40,00	24.000,00
039	CARNE DE FRANGO COXA E SOBRE/COXA	750	KG	10,00	7.500,00
040	CARNE DE FRANGO TIPO PEITO SEM OSSO	400	KG	21,50	8.600,00
041	CARNE SUÍNA	200	KG	20,00	4.000,00
051	PRESUNTO COZIDO E FATIADO	200	KG	36,00	7.200,00
052	QUEIJO MUSSARELA FATIADO	200	KG	49,95	9.990,00
056	LINGUIÇA DE FRANGO	150	KG	18,50	2.775,00
VALOR TOTAL:					R\$113.495,90

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de sua assinatura e encerramento em 31/12/2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 113.495,30 (Cento e treze mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta centavos)**

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Órgão: 04 Secretaria da Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Programa: 00110 Educação Infantil - A base para o futuro



Atividade: 2011 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL

Rubrica: 339030000000 Material de Consumo

Órgão: 04 Secretaria da Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Programa: 00101 Educando com Qualidade

Atividade: 2091 MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL

Rubrica: 339030000000 Material de Consumo

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.



12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1 É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1 É eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Tio Hugo/RS, 02 de Agosto de 2022.



GILSO PAZ
Prefeito Municipal

NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELLI
CONTRATADA
Gisele dos Santos – Representante Legal